



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **KCEF ENGENHARIA LTDA**, com sede em Frederico Westphalen/RS, Distrito Osvaldo Cruz, Nº 1247, apto 102, Osvaldo Cruz, CEP 98.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 35.723.731/0001-40, neste ato representado por seu representante legal, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação Nº 031/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a contratação de serviços de assessoria para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme consta na Proposta e no Cronograma de execução em anexo.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, o qual será pago em 4 parcelas iguais, mediante nota fiscal de Prestação de Serviços, sendo:

- Primeira parcela, no ato da assinatura do Contrato;
- Segunda parcela na data de 15/11/2023;
- Terceira parcela na data de 15/12/2023;
- Quarta e última parcela, mediante aprovação do Projeto de Lei da nova legislação junto a Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 06 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação Da Dispensa de Licitação nº 031/2023, levada a efeito em 21/09/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Unid. Orçam: 02 – Departamento de Saneamento

Elemento: 2073 – Manutenção das atividades Departamento de Saneamento

Rubrica: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 26 de Setembro de 2023.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

KCEF ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: